

**PROJETO DE LEI No DE 2009  
(Do Sr. Felipe Bornier)**

“Torna obrigatório a destinação de vagas especiais para veículos guiados por gestantes, nos estacionamentos públicos ou privados e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam os estacionamentos públicos e privados obrigados a destinarem vagas para veículos conduzidos por gestantes a partir da 10ª (décima) semana de gravidez.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, aplicando multa e sanções a serem definidas.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ao qual submetemos para apreciação dos Nobres Pares, tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes à diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Ao instituirmos a destinação de vagas, facilitaremos principalmente o acesso das mulheres grávidas para fins de internação hospitalar, tratamentos e exames, minorando as dificuldades enfrentadas por estas.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, entre outros.

Diante do exposto, considerando a sensibilidade dos Nobres Deputados, esperamos a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, em 1 de Abril de 2009.

**FELIPE BORNIER**  
Deputado Federal – PHS/RJ